



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 1060 - 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

AUTO DE INTERDIÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL



AUTO DE INTERDIÇÃO 29/2022.

RESPONSÁVEL: MARCOS LUIZ LOPES

CPF: 201.445.212-17

LOCAL: Rua Plutão, nº 283 – Vila Olímpia – Guapimirim/RJ

TIPO DE OCORRÊNCIA: RISCO ESTRUTURAL

1. Conforme o Relatório Técnico de Vistoria elaborado em 24 de maio de 2022 pela Engenheira Civil Júlia Almeida – CREA 2019100484, ficou constatada a existência de graves indícios de ameaça à integridade física dos moradores sendo lavrado o presente AUTO DE INTERDIÇÃO.



2. Fica ciente que somente esta Coordenadoria poderá determinar sua DESINTERDIÇÃO mediante registro de fundamentação.

Guapimirim, 09 de junho de 2022

Responsável/Morador: _____

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____

Matheus Lopes do Nascimento
Coordenador da Defesa Civil
Mat.: 114979.11



Estrada do Bananal, 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ
(21) 2632-2947 - 199

DECRETOS

DECRETO Nº. 2259 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o Calendário Anual de Pagamentos de Tributos referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 114 e seguintes da Lei Orgânica e nos Art. 129, Inciso I e II do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal no 006/2009, regulamenta o calendário fiscal para o exercício de 2023 com data de vencimentos, quantidade de parcelas e percentual de desconto a serem concedidos para o pagamento em cota única de IP TU;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 150 e 347 do Código Tributário Municipal — Lei Complementar Municipal no 006/2009;
CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Tributário Municipal — Lei Complementar Municipal no 006/2009;
CONSIDERANDO o disposto no art. 285, S40 do Código Tributário Municipal — Lei Complementar Municipal no 006/2009;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimentos na forma de pagamento em cota única ou em parcelas dos tributos municipais e o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

CONSIDERANDO, finalmente, ser necessário da publicidade do lançamento dos tributos e do prazo limite para apresentação de impugnações ou revisões, assegurando, assim, o pleno exercício do direito à ampla defesa;

DECRETA

Art.1º Fica decretado o calendário fiscal do exercício de 2023 para pagamento, em cota única ou em parcelas, dos Tributos, nas formas, fixa e variável, observando-se as datas de vencimento e os percentuais de descontos, conforme estabelecido nos Anexos I, II, III e IV, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art.2º Ficam definidos os vencimentos das demais taxas municipais em observância ao que dispõe o CTM (Código Tributário Municipal — Lei Complementar Municipal no 006/2009) sobre a incidência específica de cada uma das quais, conforme o estabelecido no Anexo IV, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art.3º Fica o valor da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo lançado em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU. aplicando-se as normas relativas ao mesmo, conforme previsto no art. 330 do CTM (Código Tributário Municipal — Lei Complementar Municipal no 006/2009).

Art.4º Ficam atualizados os tributos municipais de acordo com o disposto no art. 347 do CTM (Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal no 006/2009).

Art.5º Este Decreto surtirá seus efeitos a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário

Guapimirim, 02 de dezembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSP relativo aos imóveis territoriais e Taxa de Coleta de Lixo		
Forma de pagamento	Vencimento	Desconto
1ª Quota Única	31/01/2023	15%
2ª Quota Única	28/02/2023	10%
3ª Quota Única	31/03/2023	5%*
Parcelas		Vencimento
1ª Parcela	31/03/2023	
2ª Parcela	28/04/2023	
3ª Parcela	31/05/2023	
4ª Parcela	30/06/2023	
5ª Parcela	31/07/2023	
6ª Parcela	31/08/2023	
7ª Parcela	29/09/2023	
8ª Parcela	31/10/2023	
9ª Parcela	30/11/2023	
10ª Parcela	26/12/2023	
*Desconto aplicado somente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Mensal	Anual
Dia 20 do mês subsequente ao mês de competência*	Dia 28/04/2023*
* Em caso de, na data do vencimento não houver expediente bancário, a data de vencimento a ser observada será a do dia útil subsequente.	

ANEXO III

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF	
Mensal	Anual
1ª Parcela	17/04/2023
2ª Parcela	15/05/2023

DECRETO Nº 2260 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NAS OITAVAS DE FINAL E FASES SEGUINTE NA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a classificação para oitavas de final e o anseio popular para classificação nas fases seguintes da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os expedientes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão dos jogos Futebol válidos pelas oitavas de final e fases seguintes da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, que tenham participação da Seleção Brasileira de Futebol da seguinte forma:

I - Nos dias de jogos com início às doze horas, o ponto será facultativo;

II - Nos dias de jogos com início às dezesseis horas, o expediente encerrar-se-á às doze horas;

Art. 2º O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, em especial serviços hospitalares e nos serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 02 de dezembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

**PORTARIA****PORTARIA N.º 485 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza a vacância do cargo de Servidor municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição da Servidora SUELEN BORGES MACHADO, acerca da vacância para posse em cargo público inacumulável.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de Assistente Social, da servidora pública municipal **SUELEN BORGES MACHADO**, matrícula n.º 1385802-11, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03(três) anos a contar de 29/09/2022, conforme requerimento do Servidor constante no processo 6417/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2022.

Guapimirim, 01 de dezembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PUBLICADO POR OMISSÃO NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDITAL

EDITAL N.º 043/022

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	25/11/22	27122-5	R\$ 221,75
BRASIL S/A ROYATIES	25/11/22	70421-0	R\$ 3.627.244,27
BRASIL S/A SNA	28/11/22	27122-5	R\$ 1.086,30
BRASIL S/A SNA	29/11/22	27122-5	R\$ 21,33
BRASIL S/A FUNDEB	29/11/22	42854-X	R\$ 339.631,15
BRASIL S/A SNA	30/11/22	27122-5	R\$ 1.592,59
BRASIL S/A ADO - LC	30/11/22	283141-4	R\$ 7.100,03
BRASIL S/A FUNDEB	30/11/22	42854-X	R\$ 112.545,57
BRASIL S/A FPM	30/11/22	70422-9	R\$ 801.410,59
BRASIL S/A SNA	01/12/22	27122-5	R\$ 4.967,41
BRASIL S/A IGD PAB	01/12/22	51820-4	R\$ 12.517,61

Guapimirim, 02 de dezembro de 2022.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22



RESOLUÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM



RESOLUÇÃO SME Nº0071/2022

APROVA REGULAMENTO COM DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ MODALIDADE CRECHE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o Art. 227 é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).
- o Art. 208, da Constituição Federal; a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula;
- a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: em seu artigo 4º, 17º e 18º e ainda 53º e 54º;
- a Lei estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Municipal nº 931/17, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação; a necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula sob número de cadastro;
- a demanda de planejamento e organização de vagas de Creche da Rede Municipal de ensino de Guapimirim;
- o comprometimento desta Secretaria em acatar, em divulgar e dar transparência aos processos de inscrição, seleção e preenchimento de vagas em Creche da Rede Municipal de Guapimirim;
- o Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento da Etapa em Creche em horário parcial.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação Infantil (Creche).

Art. 2º - Atribuir à Secretaria Municipal de Educação – SME e ao Conselho Municipal de Educação, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações na Planilha (Anexo – I) no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, base de dados sempre atualizada.

Art. 3º - Fazer se público os critérios de pontuação e as ações atribuídas para o preenchimento das vagas em Creche de Berçário, Maternal I e Maternal II nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de inscrição para concorrer à vaga, todas as crianças que residem no município de Guapimirim para ingressar nas creches da Rede Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I- Educação Infantil – Creche:

- a) Berçário – 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2023;
- b) Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- c) Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Art. 4º - As inscrições para matrícula serão realizadas pelo pai/mãe ou responsável legal, na forma da Civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial), no período de 21 a 30 de novembro de 2022, das 8h às 16h em Creches da rede municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



§ 1º A responsabilidade pelo preenchimento da ficha de inscrição, deverá ser feita por um funcionário da secretaria da Unidade de Ensino, recolhendo dados da certidão de nascimento, documento este, que será obrigatório no ato da inscrição.

§ 2º O responsável legal do candidato deverá tomar ciência das datas indicadas no calendário estabelecido, (anexo III) desta Resolução, para realização de todos os procedimentos.

§ 3º O responsável pela criança deverá, no ato da inscrição, optar por mais de uma creche, que consta na ficha de inscrição, (anexo I) para o ano letivo de 2023 de acordo com a proximidade do bairro onde reside.

§ 4º Os pais adolescentes (não emancipados) só poderão fazer a inscrição acompanhados de seu respectivo responsável.

Art. 5º Para fins da inscrição, o responsável legal deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a cópia e original dos seguintes documentos (anexar a cópia) comprobatórios, que é extremamente importante para o preenchimento da ficha do cadastro.

- Nome completo do candidato;
- Data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;
- Sexo;
- Estado civil;
- Nacionalidade;
- Naturalidade;
- Endereço completo;
- Telefone fixo e móvel, se possuir;
- Endereço eletrônico, se possuir;
- Nome da mãe e/ou pai;
- Nome do responsável legal;
- Número do RG e CPF do responsável legal;
- Deficiência do candidato, quando houver;
- Rede escolar de origem ou se nunca estudou;
- Fase da Creche a ser cursada;
- Unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos relacionados acima. A apresentação dos documentos inverídicos acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

Art.6º No ato da inscrição será gerado um número do protocolo da inscrição de encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar contemplado pela vaga da Rede Municipal de Ensino.

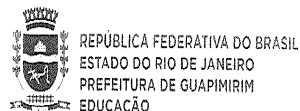
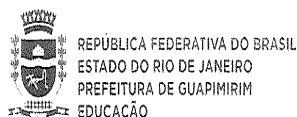
§ 1º É de total responsabilidade do interessado, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido (ciência da apuração do resultado e da data para efetivação da matrícula).

§ 2º O interessado terá um prazo de 05(cinco dias úteis) para efetivar a matrícula na Creche Municipal para a qual concorreu à vaga, o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 7º De acordo com as vagas ofertadas, em relação a classificação geral, será publicada e divulgada no dia 17 de janeiro de 2023, no "site" da Prefeitura Municipal de Guapimirim - [https:// guapimirim.rj.gov.br](https://guapimirim.rj.gov.br) afixada no mural das Creches da rede municipal número do

Art.8º Para fins de efetivação da matrícula o responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar escolhida no período de **24 a 27 de janeiro de 2023**, munido do original e cópia seguintes documentos:

- - Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original; Certidão de nascimento, original e cópia;
- Carteira de identidade e CPF ou protocolos do aluno (original e cópia);
- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso (original e cópia);
- Carteira de identidade e CPF do(s) responsável (eis) legal (ais), original e cópia;
- Comprovante de residência no Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário;
- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia;
- 02 Foto 3x4;
- Cartão do SUS do aluno.



Art.9º Para fins da inscrição de pontuação e classificação seguirão os procedimentos com vista à efetivação de alunos previstos nesta Resolução serão estabelecidos como critérios, documentos comprobatórios para pontuação (anexo IV).

Critério	Documentos Comprobatório
Criança portadora de deficiência;	Laudo/atestado médico comprobatório;
Beneficiário do Programa Auxílio Brasil – Responsável pela criança;	Extrato atualizado do Programa Auxílio Brasil, referência à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício);
Pai ou mãe dependente químico;	Atestado de tratamento: Criança que o pai ou a mãe (morador no mesmo domicílio) que faz uso abusivo de químicas;
Vítima de violência doméstica;	Boletim de ocorrência: Crianças, cuja mãe no seu convívio diário é vítima de violência doméstica;
Doenças Crônicas;	Atestado médico, pai, mãe ou tutor legal (morador do mesmo domicílio) acometido por doenças Crônicas
Presidiário;	Carteirinha ou comprovante, cujo pai ou mãe seja presidiário (morador do mesmo domicílio);
Vínculo Empregatício;	Declaração ou cópia da carteira de trabalho da mãe que trabalha fora;
Mãe adolescente estudante;	Comprovante de matrícula na rede pública de ensino de Guapimirim;

§ 1º Para os fins previstos no artigo anterior serão utilizados, sucessivamente, critérios de desempate elencados a seguir:

- Maior número de irmãos;
- Crianças com deficiência;
- Crianças cuja mãe possui vínculo empregatício;
- Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional.

§ 2º A ordem da inscrição não será considerada na alocação da criança.

§ 3º Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados por intermédio de documentos emitidos por órgãos competentes.

§ 4º Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Após a efetivação da inscrição da criança, não será permitida troca de área de localização.

6º Os candidatos da mesma família, nascidos na mesma data e da mesma geração, terão assegurados os mesmos direitos.

§ 7º Caberá à direção da Unidade escolar emitir documentos que comprovem junto ao empregador, o comparecimento do profissional ao estabelecimento de Educação Infantil, para realização de inscrição da Criança pela qual é responsável.

§ 8º Havendo lista de espera, esta será válida apenas para o ano letivo objeto da inscrição.

Art. 10º Concluído o procedimento, a listagem das crianças excedentes será ordenada para cada unidade conveniada de acordo com a classificação obtida, para posterior convocação, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando - se a ordem estabelecida.

§ 1º A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser devidamente atualizada e afixada em local visível nas Unidades Escolares e no site oficial deste Município, durante todo o ano letivo.

Art. 11º A partir do primeiro dia de aula, as Creches acompanharão a frequência dos alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade matriculados e caso sejam constatadas faltas sem apresentação de justificativas, a Unidade Escolar adotará todos os procedimentos previstos no combate à evasão escolar.

§ 1º Na ocorrência de falta às aulas, sem justificativas, caberá a unidade escolar, após esgotadas todas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, articular-se com as demais instituições da rede de proteção social para elaborar ações no programa de busca ativa escolar.

§ 2º Constatando-se a frequência de aluno, cuja matrícula não tenha sido renovada pelo responsável, este deverá ser convocado para a regularização da matrícula.

§ 3º Em casos de mudança de endereço, a transferência da criança poderá ser efetivada se a mesma estiver matriculada em uma das Unidades Escolares da rede municipal, havendo possibilidade de vaga.

§ 4º Para renovação da matrícula dos alunos da Educação Infantil, o responsável deverá apresentar, anualmente, cópia da carteira de vacinação atualizada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13º Serão ofertadas vagas em conformidade "disponibilidade" a cada Unidade Escolar;

Art.14º Quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo aos critérios abaixo

Turma	Quantidade de Aluno
Berçário	10
Maternal I	25
Maternal II	25

Art. 15º- A Secretaria Municipal de Educação, fará a divulgação do processo de inscrição para matrículas em Creche, assim como enviará ao Ministério Público, Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia desta Resolução.

Art.16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 31 de Outubro de 2022.


Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



Anexo I

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DADOS ESCOLARES	
UNIDADE ESCOLAR:	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	
VAGA PARA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II	

DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
NATALIDADE:	
NACIONALIDADE:	
FILIAÇÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
SEXO: () FEMININO () MASCULINO	
DEFICIÊNCIA DO ALUNO:	
NÚMERO DE IRMÃOS	
RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME:	
REGISTRO GERAL (RG)	
CPF:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
TELEFONE: ()	()

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	
Criança portadora de necessidade especial: () SIM () NÃO	
Pai ou mãe que mora na mesma residência, que faça uso abusivo de drogas/álcool: () SIM () NÃO	
Pai ou mãe morador da mesma residência que seja presidiário: () SIM () NÃO	
Beneficiário do Programa Auxílio Brasil: () SIM () NÃO	
Mãe vítima de violência doméstica: () SIM () NÃO	
Pai, mãe ou tutor legal acometido de Doenças Crônicas: () SIM () NÃO	
Mãe que tenha vínculo empregatício: () SIM () NÃO	
Mãe adolescente estudante () SIM () NÃO	

OBS: Caso a resposta seja sim no critério avaliativo é necessário apresentar documentos comprobatórios.

QUADRO OPTATIVO DE CRECHE
OPÇÃO 1: CRECHE MUNICIPAL:
OPÇÃO 2: CRECHE MUNICIPAL:
OPÇÃO 3: CRECHE MUNICIPAL:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM

Anexo II

GUIA DE PROTOCOLO PARA DESTACAR:

NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
VAGA PARA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3:

NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
VAGA PARA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3:

NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
VAGA PARA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3:

NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
VAGA PARA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3:

NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
VAGA PARA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3:

NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
VAGA PARA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 1:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 2:
UNIDADE DE ENSINO: OPÇÃO 3:

Anexo III

CALENDÁRIO DE MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - 2023 -
MODALIDADE CRECHE.

21/11/2022 A 30/11/2022 2	INSCRIÇÃO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS
05/12/2022 A 09/12/2022 2	ENTREGA DE DOCUMENTOS	PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO
12/12/2022 A 06/01/2023 3	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	PERÍODO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
16/01/2023	DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS	A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA CRECHE ONDE FOI FEITA A INSCRIÇÃO.
24/01/2023 A 27/01/2023 3	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	PERÍODO DE ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONSOLIDAÇÃO DA VAGA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM

Anexo: IV

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2023 – MODALIDADE
CRECHE.

CRITÉRIOS	PONTOS
Crianças portadoras de deficiência	15
Criança cuja mãe possui vínculo empregatício	10
Crianças que o pai ou a mãe (morador no mesmo domicílio) faz uso abusivo de drogas e/ou álcool	10
Crianças, cuja mãe no seu convívio diário é vítima de violência doméstica	10
Crianças que o pai, mãe ou tutor legal (morador no mesmo domicílio) acometido por doenças crônicas	05
Crianças, cujo pai ou mãe seja presidiário (morador no mesmo domicílio)	05
Crianças cuja família seja beneficiária do Auxílio Brasil	05
Mãe adolescente estudante	05
DESEMPATE	
Maior número de irmãos	05
Crianças com Deficiência	05
Crianças cuja mãe possui vínculo empregatício	05
Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional	05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM

ANEXO V

ENDEREÇO DAS CRECHES MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO - 2023

1	Creche Municipal Pedro Gonçalves – Atende - Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Chicri Elias Kfuri – Vale do Jequitibá – Guapimirim- RJ.
2	Creche Municipal Senador Nelson Carneiro: Atende -Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Antônio Alves da Silva –Parada Modelo – Guapimirim- RJ.
3	Creche Municipal Silvia Inês da Silva Freire:Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua Edgard Barbosa -s /nº, Jardim Guapimirim – Guapimirim- RJ.
4	Creche Municipal Vânia Regina de Azeredo Dias: Atende -Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Jaime Portela nº11 Lote11- Quadra 01 - PaioI –Guapimirim- RJ.
5	Creche Municipal Carrossel- Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua Mário Alves, nº274- Centro-Guapimirim-RJ - CEP 25946130
6	Creche Municipal Cirandinha- Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua: Beira Linha, s/nº - Parada Ideal – Guapimirim- RJ.
7	Creche Municipal Lenira Anacleto da Silva: Atende -Berçário ao Maternal I e II
	End.: Rua José Maria da Silva, CEP:25940-690-Vale das Pedrinhas - Guapimirim-RJ
8	Creche Municipal Adriana Viana Pimenta- Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua João Pereira da Costa nº 42- Parada Modelo – Guapimirim- RJ.
9	Creche Municipal Professora Simone Cardoso Domingos Picoli: Atende -Berçário ao Maternal I e II
	Endereço: Rua Periandro José de Moura - nº 533, Quinta Mariana - Guapimirim - RJ.
10	Creche Municipal Girassol: Atende - Maternal I e II
	Endereço: Rua Rock Pereira das Neves nº 104 – Vale das Pedrinhas, – 1ª Igreja das Pedrinhas- Guapimirim-RJ.
11	Creche Municipal Professor Cleber Diniz Cajão- Atende - Maternal I e II
	Endereço: Avenida Várzea Alegre, s/nº - Várzea Alegre – Guapimirim- RJ.CEP: 25940-152



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

PARECER CME Nº 03/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a resolução SME nº 007 de 04 de novembro de 2022, que aprova regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede Pública Municipal de Guapimirim, e da outras providências.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação reuniu-se no dia 20/10/22 na sala dos Conselhos, para análise da Resolução SME nº 007 / 2022 sobre regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede pública municipal de Guapimirim. Tendo em vista a necessidade de orientar as matrículas, para o Sistema Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base na Análise da Resolução SME nº 007 de 04 de novembro de 2022, considerando sua fundamentação legal, referente regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede pública municipal de Guapimirim, destacou-se:

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 4º, inciso I,III,IV,VIII,IX E X, assim como em seu Art. 4º e 11 inciso V.
2. A Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: em seu 53 e 54.
3. A Lei estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

4. A Lei Municipal nº 931/17, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
5. A necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula;
6. A demanda de planejamento e organização de vagas de Creche da Rede Municipal de ensino de Guapimirim;
7. O comprometimento desta Secretaria em acatar, em divulgar e dar transparência aos processos de número de inscrição, seleção e preenchimento de vagas em Creche da Rede Municipal de Guapimirim;
8. O Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento da Etapa em Creche em horário integral , parcial e férias.

Foram citadas ainda na Resolução SME nº 007 04 de novembro de 2022:

Art. 1º - Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação Infantil (Creche).

Art. 2º - Atribuir à Secretaria Municipal de Educação – SME e ao Conselho Municipal de Educação, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações na Planilha (Anexo - I) no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma , base de dados sempre atualizada.

Art. 3º - Fazer - se público os critérios de pontuação e as ações, atribuído para o preenchimento das vagas em Creche de Berçário, Maternal I e Maternal II nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, desta Resolução.

Parágrafo único - Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, todas as crianças que residem no município de Guapimirim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Com base nos estudos contidos neste parecer, os Conselheiros, ora reunidos, entendem que o disposto na Resolução SME nº007/2022, são relevantes quando orientam que:

As inscrições para matrícula serão realizadas pelo pai/mãe ou responsável legal, na forma da Civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial), no período de 21 a 30 de novembro de 2022, das 8h às 16h em Creches da rede municipal.

O Sistema Municipal de Ensino e as escolas que ofertam a Educação Infantil: (creche), deverão considerar que para o ingresso no Berçário – a criança deverá ter idade de 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2023. Para o ingresso no Maternal I a criança deverá ter idade de 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. Para o ingresso no Maternal II a criança deverá ter idade de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos, relacionados acima. A apresentação dos documentos inverídicos acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

Art.6º No ato da inscrição será gerado um Protocolo com o número da inscrição de cada candidato de encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar contemplado pela vaga da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido (ciência da apuração do resultado e da data para efetivação da matrícula).

§ 2º O interessado terá um prazo de 05(cinco dias úteis) para efetivar a matrícula na Creche Municipal para a qual concorreu a vaga, o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 7º De acordo com as vagas ofertadas, em relação a classificação geral, será publicada e divulgada, o número do protocolo de cada candidato da creche que fez a inscrição, no dia 17 de janeiro de 2023, no "site" da Prefeitura Municipal de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br> afixada no mural das Creches da rede municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

Art.8º Para fins de efetivação da matrícula o responsável legal deverá comparecer a Unidade Escolar escolhida no período de 24 a 27 de janeiro de 2023 com todos os documentos necessários sendo eles:

- I-Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original;
- II- Certidão de nascimento, original e cópia;
- III- Carteira de identidade e CPF ou protocolos do aluno (original e cópia);
- IV- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso (original e cópia);
- V- Carteira de identidade e CPF do(s) responsável (eis) legal(eis), original e cópia;
- VI- Comprovante de residência no Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário;
- VII- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia;
- VIII-02 Foto 3x4;
- XI- Cartão do SUS (do aluno).

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação definiu por unanimidade a aprovação da Resolução 007 da SME que aprova regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede Pública Municipal de Guapimirim.

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 04.11.2022.

JAQUELINE FERREIRA

ELIZA APARECIDA DA SILVA

CARMEM FERNANDES OLIVEIRA BARROS

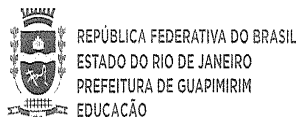
LUDIMILA CANTALEJO RIBEIRO

Guapimirim, 04 de novembro de 2022.



Jaqueline Ferreira

Presidente do conselho Municipal de Educação



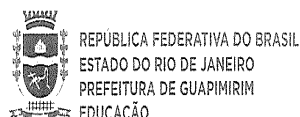
RESOLUÇÃO SME Nº 008 / 2022.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNO EM TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM, PARA O ANO LETIVO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso legal de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- o Art. 227 é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 4º, inciso I,II,IV,VIII,IX E X, assim como em seu Art. 4º e 11 inciso V.
- as Estruturas Contínuas dos Art. 30, 37 e 58 da lei nº 9.394/96;
- a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: em seu 53º e 54º.
- o Art.32 da Constituição Federal; a Lei 9394/96, ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 4 (quatro) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);
- a Resolução CNE/CEB nº6, de 20 de outubro de 2010 que estabelece o último dia de março como data-base para cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental;
- a Lei Municipal nº859 de 24 de junho de 2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda as Unidades Escolares;
- a precisão de dar transparência e publicidade ao processo de Matrícula na rede de Ensino.



RESOLVE:

Art.1º A efetivação da matrícula, em todas as suas fases, para o ano 2023, nas Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação infantil (Creche, Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental (regular), de educação de Jovens e adultos e Educação Especial, como também a integração dos alunos, dar-se-ão em consonância com as disposições constantes desta Resolução.

Art.2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação - SME e a Coordenação de Supervisão Educacional a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo processo de matrículas novas e de enturmação, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único: Compete aos gestores, secretário(a) escolar, auxiliar de secretaria ou agente administrativo a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula, mantendo sempre atualizado os dados cadastrados.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação auxiliará as Unidades de Ensino na divulgação da matrícula para o ano de 2023.

Art.4º O período para renovação da matrícula dos alunos das Unidades de Ensino vinculadas a esta Secretaria para o ano letivo de 2023, ocorrerá no mês de novembro de 2022, segundo calendário do anexo I.

Art.5º O aluno matriculado na Unidade de Ensino Municipal terá garantia de continuidade de estudos até o término dos Anos de escolaridade, sendo a condição a renovação de sua matrícula.

Art.6º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula do ano corrente, todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, observando-se os critérios seguintes:

I- Na Educação Infantil: (Creche - Pré-Escola):

- Berçário – 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2023;
- Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
- Pré I - 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023;
- Pré - II - 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023.

§ 1º As turmas de Educação Infantil – Creche em horário integral e Pré- escola I e II serão em horário parcial, de acordo com planejamento anual, realizado pelo setor da Educação Infantil da SME em conjunto com os gestores das Unidades Escolares.

§ 2º A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil, (Creche ,Pré - escola I e II), obedecerá à seguinte carga horária:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



I- Horário Integral: 7h e 30min às 16h e 30min (sete e trinta às dezesseis e trinta).

II - Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno: 7h e 30 min. as 11h e 30 min. e o 2º turno: 12h e 30 min. às 16h e 30min.

II- Ensino Fundamental (Regular):

- a) 1º Ano de Escolaridade – a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.
- b) Os Anos Iniciais: Atenderá às turmas de 1º ao 5º Ano de Escolaridade;
- c) Os Anos Finais: Atenderá as turmas de 6º ao 9º ano de escolaridade.

§ 1º A Criança com 07 (sete) anos de idade ou que completem 07 (sete) anos até o primeiro dia do corrente ano letivo, sem comprovação de vida escolar, deverá ser matriculada no 1º ano de escolaridade, exceto a que já iniciou o processo de alfabetização devidamente comprovado por avaliação da aprendizagem em sua função diagnóstica feita pela escola de Ensino Fundamental, deverá ser matriculada no 2º ano do regime de 09 (nove) anos de escolaridade no Ensino Fundamental. De acordo com o Art. 6, Parágrafo 2 da Deliberação CEE nº 308/07. Ficando o gestor escolar responsável por comunicar ao Conselho Tutelar o caso para as demais providências. Conforme art. 56, inciso II da Lei nº 8.069/1990.

III- Educação de Jovens e Adultos modalidade EJA:

a) A Educação de Jovens e Adultos é dividida em dois segmentos distintos, separados por fases:

I- 1º Segmento – I à V Fase (equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2023, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2023, para matrícula no 2º semestre letivo.

II - 2º Segmento – VI a IX Fase (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2023, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2023, para matrícula no 2º semestre letivo.

§ 1º Os alunos de 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos somente poderão ser matriculados na EJA por seus responsáveis legais (pai, mãe ou responsável legal);

§ 2º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino, com idade igual ou superior a 15 anos, poderão ser encaminhados à EJA, em conformidade com o desejo dos pais/ responsáveis legais, mediante assinatura de autorização; sendo observados pelos mesmos juntamente com a equipe escolar um Planejamento de acordo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



com que não conclua o Ensino Fundamental (Anos Finais) nessa modalidade menor de 18 anos no Primeiro semestre e não fique fora do Ambiente Escolar no segundo semestre.

§ 3º Os alunos recebidos de transferência de outras redes com idade igual ou superior a 17 (dezessete) anos, poderão preferencialmente, ser encaminhados a EJA.

§ 4º Para matricular-se na modalidade de Educação de Jovens e Adultos o aluno não poderá possuir progressão Parcial (Dependência), mesmo advindo de rede privada.

§ 5º Os alunos matriculados nas Fases Finais (EJA), que ao término do período letivo não obtiver 18 Anos completos terão direito de serem matriculados no Ensino Médio na Modalidade Regular.

Art.7º Nas Unidades Escolares onde houver espaço físico disponível (sala de aula) poderá ser oferecido a Educação de Jovens e Adultos no horário diurno, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

IV- Educação Especial (Educação Inclusiva)

Art.8º Conceitua a Educação Especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superlotação. De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e o Decreto nº 7611/2011, a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado (AEE), disponibiliza os serviços e recursos e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das salas de Recursos Multifuncionais;

§ 2º Os alunos público alvo da Educação Especial também poderão ser atendidos em classes especiais;

§ 3º A inserção dos alunos com algum distúrbio ou com dificuldade de aprendizagem, em quaisquer das formas de atendimento, necessitará de avaliação técnica conjunta da equipe da Coordenação de Educação Especial – Secretaria Municipal de Educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM

Parágrafo Único: Garantir a redução de 5% (cinco por cento) dos alunos por turma sob o quantitativo máximo previsto nesta Resolução quando houver alunos com deficiência comprovada por Laudo médico, salvo os casos de aluno que tenha acompanhamento do profissional de apoio pedagógico (Mediador ou Profissional de Apoio Escolar).

Art.9º Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno e deverá ser renovada ao final de cada período letivo.

Art.10º A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Guapimirim, para o ano de 2023, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Regulamento, aprovado pela Resolução SME N.º 005, de 30 de outubro de 2022, e abrange a Educação Infantil Creche Pré-Escola I e II, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

Parágrafo único: O calendário de matrícula e encerramento obedecerá a datas estabelecidas no ANEXO desta presente resolução.

Art.11º A matrícula pode ser:

- I- Inicial;
- II- Renovada;
- III- Por transferência.

V- MATRÍCULA INICIAL

a) Matrícula inicial é a que se dá nos seguintes casos:

- I - Primeira etapa na vida escolar do aluno;
- II- Por classificação, na impossibilidade total de comprovação de escolaridade cursada, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, e permita sua adaptação na turma apropriada.
- III- A matrícula inicial deverá ser feita pelo responsável legal, tutor ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos, sendo vedada por outros.

Art.12º No ato para efetivação da matrícula, os interessados deverão fornecer os seguintes documentos:

Parágrafo Único: As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos, no ato da efetivação da matrícula na unidade escolar, conforme estabelecido no artigo 11º desta Resolução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM

§ 1º Na falta de comprovante de residência poderá ser exigido outro tipo de documento que comprove a atual residência (declaração).

§ 2º No caso de matrícula por pessoa diversa dos responsáveis legais, a escola poderá matricular o aluno somente com apresentação do termo de responsabilidade ou guarda do menor. Caso o processo de regulamentação de guarda esteja tramitando, o protocolo de abertura do referido processo poderá ser aceito até que se obtenha o documento oficial.

§ 3º Será permitida às Unidades de Ensino a realização de matrículas tardias ao final do 1º bimestre. Desde que seja respeitada a data, idade limite e existência de vagas para os respectivos anos de escolaridade, Educação Infantil e Educação Especial sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula, respeitando, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para a aprovação exigida pela Legislação vigente.

§ 4º O responsável deverá informar no ato da matrícula (requerimento) a existência de algum processo alérgico ou a necessidade de tratamentos especiais.

§ 5º O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

VI-RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art.13º A Renovação de matrícula ocorre quando o aluno já se encontra matriculado na Unidade de Ensino vinculada à rede pública e dará continuidade aos seus estudos.

§ 1º Os alunos matriculados nas Unidades Escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas por meio de remanejamento.

§ 2º É de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar estar, até o dia 20 de dezembro de 2022, impreterivelmente, com as matrículas renovadas para o ano de 2023, pelo pai, mãe, responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

§ 3º Para renovação da matrícula dos alunos e Educação Infantil, o responsável deverá apresentar, anualmente, cópia da carteira de vacinação atualizada.

§ 4º Para renovação de matrícula do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) deverá ser apresentado os dados atualizados: Endereço, telefone...

VII- MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art.14º A matrícula de transferência será encerrada no último dia letivo de setembro do ano corrente, após esta data, serão efetuadas apenas matrículas por transferência, em caso de mudança de domicílio, inclusive quando oriundos de outros Municípios e/ou Estados; salvo os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM

casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Departamento de Supervisão Educacional e o Conselho Municipal de Educação e os casos amparados por lei.

§ 1º Cabe à escola a responsabilidade de manter a vida escolar de seus alunos regularizada e a documentação atualizada, devendo esta dar ao aluno e ao seu responsável legal o prazo máximo de 30 dias para apresentação da documentação para composição da pasta do aluno, findo este prazo e constatado alguma irregularidade, e não apurando má-fé do declarante, será de responsabilidade da escola a regularização da vida escolar do aluno.

Art.15º Caso seja constatado pela Unidade Escolar a duplicidade de matrícula na Rede Municipal de Ensino, a escola que estiver com o aluno frequentando, deverá informar por meio de documento oficial, a outra Unidade Escolar para o cancelamento de matrícula, para fins de informação do CENSO.

Art.16º O estabelecimento de origem tem o prazo máximo de (20) dias úteis, a partir da data da solicitação, para fornecer a transferência (Histórico Escolar) conforme legislação em vigor (Lei nº 3.690,26/10/2001).

§ 1º Ao aluno em processo de transferência, é permitido frequentar a escola de destino pelo período improrrogável, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas. Entretanto, após os 45 dias de obrigatoriedade de entrega do documento de transferência, NÃO será autorizado a retirada de nenhuma documentação escolar para fins de comprovação de escolaridade e /ou matrícula.

VIII- FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art.17º Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, alunos ovinos nas turmas de Educação Infantil, Anos de Escolaridades, Educação Especial e EJA.

Art.18º Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento de **FALTAS** consecutivas, salvo se:

I- Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi efetuada ou renovada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos a contar do início do ano /período letivo, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato, o aluno perderá sua vaga, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO GUAPIMIRIM

II- Quando a sequência de ausências consecutivas, não justificadas, a que se refere o inciso anterior ocorrer após o 1º bimestre, o mesmo deverá permanecer na relação nominal recebendo FALTAS e passará pelo PCERE (Programa de Combate a Evasão e Repetência Escolar) e Busca Ativa.

IX-DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art.19º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando impossibilitados de comparecer por longo período às aulas pelos motivos previstos no Decreto nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, Lei Federal nº6.202 de 17 de abril de 1975, Lei nº 13.716 de 24 de setembro de 2018, terão assegurados os direitos de receber Atendimento Pedagógico Domiciliar, após avaliação da Equipe Técnica -pedagógica da Unidade Escolar.

§ 1º Para a solicitação desse atendimento, o responsável deverá apresentar laudo médico emitido por unidade de saúde governamental ou particular, com a descrição da situação do aluno e a previsão do período de afastamento à Unidade Escolar;

§ 2º Os alunos a que se refere o caput deste artigo serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive o da recuperação.

X- ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

O quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo os critérios abaixo:

a)- EDUCAÇÃO INFANTIL

Turma	Quantidade de Aluno
Berçário	10
Maternal I	25
Maternal II	25

Turma	Quantidade de Aluno
Pré-Escolar I e Pré-Escolar II	25

b)- ENSINO FUNDAMENTAL

Turma	Quantidade de Aluno
1º ano	23 a 25
2º e 3º anos	23 a 25
4º e 5º anos	27 a 30
6º ao 9º ano	32 a 35

c)- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



Turma	Quantidade de Aluno
1º Segmento (I a V Fase)	25 a 30 alunos
2º Segmento (VI a IX Fase)	30 a 35 alunos

§ 1º Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto o quantitativo estabelecido para cada ano de escolaridade não estiver totalmente preenchido;

§ 2º Ao decorrer do ano letivo, se a disponibilidade de vagas de um determinado ano de escolaridade for igual ou superior à capacidade de alunos, por turma daquele segmento, as turmas poderão ser otimizadas;

§ 3º Em qualquer escola da rede, havendo necessidade, após avaliação expressa da Secretaria Municipal de Educação, serão permitidas a reorganização das turmas.

XI-UNIDADES ESCOLARES

Art.20º É vedada a cobrança de quaisquer custo ou materiais no ato da matrícula, sendo a infração sujeita a sanções administrativas previstas na Legislação vigente.

Art.21º O horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá às determinações da SME (Secretaria de Educação).

Art.22º Compete ao Diretor, Diretor Adjunto e ao Secretário Escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art.23º O não cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos nos níveis e modalidades, acima supracitados, acarretará à Direção e ao Secretário Escolar da Unidades ações administrativas.

Art.24º Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria Municipal de Educação sob orientação da Coordenação de Supervisão Educacional e Conselho Municipal de Educação.

Art.25º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 31 de outubro de 2022.


Secretário Municipal de Educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



Anexo I

CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO, REMANEJAMENTO E MATRÍCULA INICIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM		
03/11/2022 A 30/11/2022	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	<u>PERÍODO DE RENOVAR A MATRÍCULA DOS ALUNOS.</u>
01/12/2022 A 05/12/2022	REMANEJAMENTO	<u>REMANEJAMENTO DOS ALUNOS DE UMA UNIDADE PARA OUTRA.</u>
06/12/2022 A 12/12/2022	MATRÍCULA DOS REMANEJADOS	<u>PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DOS ALUNOS REMANEJADOS.</u>
17/01/2023 A 24/01/2023	MATRÍCULA NOVA	<u>PERÍODO DE MATRÍCULAS RECEBIDAS POR TRANSFERÊNCIA OU QUE ESTEJAM INICIANDO A ESCOLARIDADE.</u>
24/01/2023 A 31/01/2023	PERÍODO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	<u>ELABORAÇÃO E CONFECCÃO DAS LISTAGENS NOMINAIS PROVISÓRIAS.</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

PARECER CME Nº 02/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a Resolução SME nº 008 de 04 de novembro de 2022, que estabelece Normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2023.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, reuniu-se no dia 20/10/22 na sala dos Conselhos, para análise da Resolução SME nº 008 / 2022 sobre Normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2023. Tendo em vista a necessidade de orientar as matrículas, para o Sistema Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base na Análise da Resolução SME nº 008 de 04 de novembro de 2022, considerando sua fundamentação legal, referente as Normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2023, destacou-se:

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 4º, inciso I,III,IV,VIII,IX E X, assim como em seu Art. 4º e 11 inciso V.
2. A Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: em seu 53 e 54.
3. O Art.32 da constituição Federal; a Lei 9394/96, ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 4 (quatro) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

4. A Resolução CNE/CEB nº6, de 20 de outubro de 2010 que estabelece o último dia de março como data-base para cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental;
5. A Lei Municipal nº859 de 24 de junho de 2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
6. A necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda as Unidades Escolares;
7. A precisão de dar transparência e publicidade ao processo de Matrícula na rede de Ensino.

Foram citadas ainda na Resolução SME nº 008 de 04 de novembro de 2022, normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim para o ano letivo de 2023:

Art.2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação - SME e a Coordenação de Supervisão Educacional a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo processo de matrículas novas e de enturmação, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único: Compete aos gestores, secretário(a) escolar, auxiliar de secretaria ou agente administrativo a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula, mantendo sempre atualizada os dados cadastrados.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação auxiliará as Unidades de Ensino na divulgação da matrícula para o ano de 2023.

Art.4º O período para renovação da matrícula dos alunos das Unidades de Ensino vinculadas a esta Secretaria para o ano letivo de 2023, ocorrerá no mês de novembro de 2022, seguindo calendário do anexo I.

Art.5º O aluno matriculado na Unidade de Ensino Municipal terá garantia de continuidade de estudos até o término dos Anos de escolaridade, sendo a condição a renovação de sua matrícula.

Art.6º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula do ano corrente, todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Com base nos estudos contidos neste parecer, os Conselheiros, ora reunidos, entendem que o disposto na Resolução SME nº008/2022, são relevantes quando orientam que:

- Ocorrerá no Sistema Municipal de Ensino, a efetivação da matrícula, em todas as suas fases, para o ano 2023, nas Unidades de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação infantil (Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental (regular), de educação de Jovens e adultos e Educação Especial, como também a integração dos alunos, dar-se-ão em consonância com as disposições constantes desta Resolução.

- O Sistema Municipal de Ensino e as escolas que ofertam a Educação Infantil: (Pré-Escola), deverão considerar que para o ingresso no Pré I - a criança deverá ter idade de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. Deverão considerar que para o ingresso no Pré- II - a criança deverá ter idade de 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

- O Sistema Municipal de Ensino e as escolas que ofertam o Ensino fundamental integradas no sistema, deverão considerar que para o ingresso no 1º ano do Ensino fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

- A Criança com 07 (sete) anos de idade ou que completem 07 (sete) anos até o primeiro dia do corrente ano letivo, sem comprovação de vida escolar, deverá ser matriculada no 1º ano de escolaridade, exceto a que já iniciou o processo de alfabetização devidamente comprovado por avaliação da aprendizagem em sua função diagnóstica feita pela escola de Ensino Fundamental, deverão ser matriculadas no 2º ano do regime de 09 (nove) anos de escolaridade no Ensino Fundamental. De acordo com o Art. 6, Parágrafo 2 da Deliberação CEE nº 308/07. Ficando o gestor escolar responsável por comunicar ao Conselho Tutelar o caso para as demais providências. Conforme art. 56, inciso II da Lei nº 8.069/1990.

- O Sistema Municipal de Ensino e as escolas que ofertam Educação para Jovens e Adultos integradas no sistema, deverão considerar que para o ingresso no EJA existem a observação de informações de dois segmentos distintos, separados por fases:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

I- 1º Segmento - I à V Fase (equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2023, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2023, para matrícula no 2º semestre letivo.

II - 2º Segmento - VI a IX Fase (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2023, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2023, para matrícula no 2º semestre letivo.

- O Sistema Municipal de Ensino e as escolas irão ofertar a Educação Especial como modalidade de educação escolar preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superlotação. De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e o Decreto nº 7611/2011, a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado (AEE), disponibiliza os serviços e recursos e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação definiu por unanimidade a aprovação da Resolução 008 da SME que estabelece normas e procedimentos para a matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede municipal de ensino de Guapimirim.

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 04.11.2022.

JAQUELINE FERREIRA

ELIZA APARECIDA DA SILVA

CARMEM FERNANDES OLIVEIRA BARROS

LUDIMILA CANTALEJO RIBEIRO

Guapimirim, 04 de novembro de 2022.



Jaqueline Ferreira

Presidente do conselho Municipal de Educação

ESTATUTO

ESTATUTO DA APAE DE GUAPIMIRIM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guapimirim ou, abreviadamente, Apae de Guapimirim, fundada em Assembleia realizada em 30 de novembro de 2022 nesta cidade de Guapimirim, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Guapimirim é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Estrada dos Arruadas, nº 397, casa 01 bairro Quinta Mariana, e foro no município de Guapimirim, estado de Rio de Janeiro.

Art. 3º – A Apae de Guapimirim tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Guapimirim adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apsaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Guapimirim, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apsaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apsaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apsaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apsaes do Estado ou à Federação Nacional das Apsaes;




XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - atuar, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaes, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaes;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apaes de Guapimirim integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apaes, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apaes pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apaes apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

§ 3º - A Apaes apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apaes preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apaes de Guapimirim é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal,




envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida a Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quit com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.



III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.




§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;




VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:



I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a




Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII B - Na hipótese de movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;




III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – cuidar do programa de sócios/daes,



III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.




CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

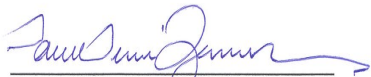
Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.




Guapimirim, 30 de novembro de 2022



Hayane Christina Rochado Rosário
Presidente.



Visto de um(a) Advogado(a) OAB/RJ 102213





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital